



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.013/2025

CONTRATO Nº: 01013/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA E 40.656.717 TRANQUILINO XAVIER GOMES, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Vista Serrana - Rua João Francisco Filho, 110 - Centro - Vista Serrana - PB, CNPJ nº 10.560.742/0001-25, neste ato representada pela Presidenta da Câmara Municipal de Vista Serrana Luanna Cibely Garcia Nóbrega de Melo, Brasileiro, Casada, residente e domiciliada na Rua João Francisco Filho, SN - Centro - Vista Serrana - PB, CPF nº 047.520.254-69, Carteira de Identidade nº 2.505.603 -2ª VIA SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado 40.656.717 TRANQUILINO XAVIER GOMES - SIT PE DE SERROTE, SN - AREA RURAL - VISTA SERRANA - PB, CNPJ nº 40.656.717/0001-00, neste ato representado por Tranquilino Xavier Gomes, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Sítio Pe de Serrote, SN, Area Rural - Vista Serrana - PB, CPF nº 076.436.864-83, Carteira de Identidade nº 4025761 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00004/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, e legislação periunente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Aquisição De Gêneros Alimentícios, Material De Consumo, Higiene, Limpeza E Descartáveis, Destinados Para Atender Câmara Municipal de Vista Serrana/PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00004/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 19.420,60 (DEZENOVE MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Café Torrado e Moído Tradicional Vácuo sem glúten, com selo de pureza ABIC.500 gramas	nordestina	pacote	30	22,90	687,00
2	Açúcar cristal: origem vegetal: sacarose de cana-de-açúcar; puro, sem corantes, sem umidade ou empedramento, coloração: branca; peso líquido: 1kg; enfardamento: 1x30 kg acondicionado em plástico atóxico, validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega, embalagem íntegra e isenta de avarias, rotulagem segundo as especificações conforme dados das disposições da legislação vigente. 1kg	cristal alegre	KG	30	5,50	165,00
3	Adoçante composto de esteviosídeo ou sacarina sódica e ciclamato de sódio ou substituir a composição por aspartame; líquido, com validade mínima de 01 ano a contar da data de entrega, frasco com 100 ml.	açucrin	Unidade	10	4,90	49,00
4	Achocolatado em pó solúvel enriquecido com vitaminas,	italak	Unidade	20	9,90	198,00

	o produto deverá ter aspecto de pó fino e homogêneo, acondicionado em saco plástico atóxico, integral, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 400g de peso líquido. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade mínima de 12 meses a contar da data da entrega, número de registro, embalagem íntegra e isenta de avarias, atender as especificações conforme dados das disposições da legislação vigente. 400g					
5	Doce em tabletes c/ 20 Unidade sabor goiaba, tipo mariola, sem aditivo químico, tabletes com aproximadamente 30g, embalagem primária, em papel celofane, e secundária em plástico polipropileno, em Pacote de até 2 kg. Validade mínima de 04 meses a contar da entrega. 600g	rivane	Pacote	30	6,50	195,00
6	Biscoito doce; tipo Maria; pct. 400g, c/ 03 Pacote diversos sabores; isento de gorduras trans; validade mínima 12 meses a contar da data entrega, e embalagem primária em papelão, e secundária com dupla proteção em plástico polipropileno; embalagem íntegra e isenta de avarias; rotulagem segundo as especificações, conforme dados das disposições da legislação vigente. 400g	estrela	Pacote	60	5,25	315,00
7	Biscoito Rosquinha 400g isento de gorduras trans; validade mínima 12 meses a contar da data entrega, e embalagem primária em papelão, e secundária com dupla proteção em plástico polipropileno; embalagem íntegra e isenta de avarias; rotulagem segundo as especificações, conforme dados das disposições da legislação vigente. 400g	parati	Pacote	60	6,90	414,00
8	Bolacha Cream-cracker; c/ 03 Pacote; isento de gordura trans; validade mínima 12 meses a contar da data entrega, e embalagem primária em papelão, e secundária em plástico polipropileno com dupla proteção; embalagem íntegra e isenta de avarias; rotulagem segundo as especificações, conforme dados das disposições da legislação vigente. 400g	estrela	Pacote	60	5,99	359,40
9	Farinha de tapioca, em embalagens de 500g, que deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Validade mínima 6 (seis) meses a partir da data de fabricação. Prazo de validade mínimo de 12 meses a partir data de entrega. 1kg	pratafina	Pacote	60	8,50	510,00
10	Flocos de milho, tipo: pré-cozido, enriquecido com ferro e ácido fólico, embalagem c/ 500 gramas e enfardamento (30x500g) livre de fermentação, mofo e materiais terrosos a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, embalagem íntegra e isenta de avarias, rotulagem segundo as especificações, conforme dados das disposições da legislação vigente, validade mínima 6 meses a contar da entrega. 500g	nutrimassa	Pacote	60	3,99	239,40
11	Óleo comestível – extraído da soja por processo de refinamento, obtido de espécie vegetal, isento de rancor e substâncias estranhas, acondicionado em frasco plástico com 900 ml, de características de coloração clara, obedecendo a requisitos de qualidade, odor, sabor e isento de impurezas. Prazo de validade de no mínimo 12 meses a contar da data de entrega.	soya	Unidade	10	13,50	135,00
12	Rapadura preta de aproximadamente 500g	padrecicero	Unidade	15	9,90	148,50
13	Sal refinado; iodado; acondicionado em saco de polietileno, resistente e vedado com validade mínima de 10 meses a contar da data da entrega; pacote c/ 01 kg, enfardamento (30 x 1kg). Embalagem íntegra e isenta de avarias.	RN	KG	30	1,25	37,50

14	Refrigerante Sabor Cola 2lt pacote com 6 unidade	coca-cola	pacote	30	78,00	2.340,00
15	Refrigerante Sabor Fanta Laranja 2lt pacote com 6 unidade	fanta	pacote	30	75,00	2.250,00
16	Bebida Láctea Fermentada com Preparado de Banana e Maçã.soro de leite pasteurizado e/ou soro de leite reconstituído, leite pasteurizado integral e/ou leite integral reconstituído, açúcar, amido modificado, preparado de banana e maçã (água, açúcar, amido modificado, polpa de banana, polpa de maçã, conservador sorbato de potássio, acidulante ácido láctico, acidulante ácido cítrico, espessante carboximetilcelulose, goma guar, corante amarelo crepúsculo, aroma aroma sintético idêntico ao natural de maçã, aroma sintético idêntico ao natural de banana), gelatina, fermento láctico, aroma sintético idêntico ao natural de maçã e aroma artificial de banana.pacote/saco com 10 unidade	isis	patote	100	15,99	1.599,00
17	Ovos – cor branca ou vermelho, tamanho grande, íntegros. sem rachaduras e limpos. Em embalagem própria para transporte e armazenamento. Data de fabricação e validade. Com registro no SIM ou SIF, Bandeja com 15 Unidade.	serrano	bandeja	50	18,90	945,00
18	ÁLCOOL a 70% anticéptico, álcool etílico hidratado na concentração de 70% INPM, indicado como anticéptico tópico c/1000 ml, embalagem original c/lote data de fabricação validade do produto e Registro no Ministério da Saúde embalado em caixa de 12 UNIDADE DE 1 LITRO	START	caixa	2	17,50	35,00
19	Coador de café –flanela – cabo plástico – tamanho grande	plsbeg	Unidade	5	3,50	17,50
20	Desentupidor de pia primeira qualidade, medindo aproximadamente 11 cm de diâmetro e altura aproximada de 18cm	limpa facio	Unidade	5	13,90	69,50
21	ESPONJA de lã de aço carbono abrasivo, para limpeza em geral, com 8 Unidade, peso de 50 gramas. Acondicionada em embalagem original do fabricante com dados de identificação do produto.	buchabliv	pacote	20	3,90	78,00
22	Balde plástico 10 LITRO, O produto deverá ter etiqueta com dados de identificação, marca do fabricante e capacidade	totalplast	unidade	30	19,50	585,00
23	ÁGUA SANITÁRIA a base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5 % p/p, com 1 litro. Acondicionada em embalagem plástica original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o iote, data de fabricação, validade e registro no Ministério da Saúde	olimp	unidade	60	3,90	234,00
24	DETERG LIQ NEUTRO 500ml Largura: 6cm Altura: 22cm Profundidade: 6cm	floresta da serra	unidade	10	3,50	35,00
25	VASSOURA C/CB Multicolorido (Verde, Rosa e Laranja)Tipo de cerdas cerdas macias Recomendação de superfície Adequado para muitos tipos de pisos, Cerdas para qualquer tipo de piso	vo mina	Unidade	10	16,50	165,00
26	Esponja Multiuso de Limpeza Dupla Face Pct/4 110x75x20mm – 3M	BRILUX	pct	10	6,80	68,00
27	DES-PERF 300ML LAVANDA		Unidade	10	6,99	69,90
28	Limpador MULTIUSO 500ML C24 Composição: Lauramina óxida, lauril éter sulfato de sódio, alcalinizante, coadjuvantes, agentes de controle de pH, fragrâncias e água. Embalagem: Garrafa plastica 500ml	veja	unidade	10	7,50	75,00
29	FLANELA MULTIUSO 29X49CM C/12 VERMELHA 1X1	SANTA RITA	pacote	5	60,00	300,00
30	LiMP ESSENC LAVÂNDÀ 120ML Tipo de embalagem Frasco	veja	Unidade	20	15,80	316,00
31	Limpa Vidros Spray Tradicional 500 ML-Recomendação de superfície Vidro, Espelho	polux	Unidade	20	25,50	510,00
32	Sabão Em Barra 1Kg pacote de 5unid	das neves	pacote	20	12,90	258,00
33	SACO LIXO 30L Resíduo reciclável PT C/10 59X62	guarany	cx	50	26,90	1.345,00

	1X1						
34	COPO 50ML P/CAFÉ-Copo Plástico Descartável p/Café 50 ml Branco/Transparente – Caixa c/ 2.000un Características especiais Resistente ao calor	TOTALPLAST	cx	1	59,00	59,00	
35	Copo descartável TRANSP 200ML C/100UN	TOTALPLAST	pacote	150	5,50	825,00	
36	PAPEL higiênico folha dupla picotada, não reciclada, alta absorção, na cor branca, com 72 rolos de (30m x 10)cm. Acondicionado em embalagem plástica original do fabricante, com dados de identificação do produto 64 rolos	FOFEX	fardo	50	8,90	445,00	
37	Desodorizador Aerossol Frescor De Aguas Florais 360MI Dimensões do item C x L x A 5,7 x 5,7 x 25,4 centímetros	polux	unidade	10	21,90	219,00	
38	Detergente Neutro Antiodor 5L Característica do material Não tóxico	FLORESTA DA SERRA	Unidade	20	23,00	460,00	
39	Detergente em Pó Flor de Cerejeira e Lavanda 1Kg Composição: Tensoativo aniónico, Coadjuvante, Tamponentes, Sinergista, Corantes, Fragrância, Branqueador óptico, Carga e Água.	FLORESTA DA SERRA	Unidade	10	16,50	165,00	
40	vassoura com cabo de 1,20m Tamanho: 30cm.Cerdas Macias e Sem Plumagem.	LINDONA	Unidade	10	13,50	135,00	
41	Rodo Plast 30cm C/Cabo	PRIMAVERA	Unidade	10	8,50	85,00	
42	PA P/LIXO PLASTICA CABO LONGO 1X1 Dimensões 25 x 26 x 8,5 centímetros, Dimensões cabo: 90 x 2,1 x 2,1 cm	primavera	Unidade	10	12,50	125,00	
43	SACO LIXO 100L PT Resistente Uso Doméstico C/5 75X105 1X1 Adequação do controle por rádio Resíduo reciclável, Resíduo sanitário, Resíduo de bebê, Resíduo de comida Característica do material Reciclável	guarany	sc	50	25,00	1.250,00	
44	Kit 5 Panos de Chão 40X68CM L3 P2 COLORIDO	algobom	kit	20	19,10	382,00	
45	Desinfetante Desodor Tradicional Frasco com 500ml	polux	unidade	10	3,99	39,90	
46	Isqueiro simples	big	unidade	10	6,00	60,00	
47	PASTILHA sanitária, com gancho plástico, 35g.	polux	unidade	100	3,90	390,00	
48	Pilha alcalina AAA – Palito	panasonic	unidade	10	1,50	15,00	
49	Pilha alcalina AA	panasonic	unidade	10	1,80	18,00	
						Total:	19.420,60

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:01.00 Camara Municipal, 01 031 0001 2001 Manutenção das Ações Legislativas Objetivo: Manter as Ações Legislativas, FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE, elemento de despesa 3.3.90.39 00 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do

contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios, N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vista Serrana - PB, 07 de Maio de 2025.

TESTEMUNHAS:

PELO CONTRATANTE

LUANNA CIBELY GARCIA NÓBREGA DE MELO
Presidenta da Câmara Municipal de Vista Serrana

PELO CONTRATADO

Tranquilino Xavier Gomes
40.656.717 TRANQUILINO XAVIER GOMES
TRANQUILINO XAVIER GOMES